



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 24/2026-SE

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, por meio da sua Secretaria de Educação, e a entidade **“ASSOCIAÇÃO PROJETO CRIANÇA”**, localizada no Município de São Bernardo do Campo, com o objetivo de desenvolver programas de cooperação técnica e financeira na instituição, manutenção, ampliação e melhoria do atendimento integrado a crianças de 0 a 3 anos de idade, com prioridade às residentes em regiões carentes do Município.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por **JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE**, Secretário de Educação, na forma do Decreto Municipal nº 22.967/2025, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, a entidade **ASSOCIAÇÃO PROJETO CRIANÇA**, com endereço sede na Rua Sergipe, nº 12 - Jardim Alto Paulistano - São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 18.539.090/0001-59, e local de atendimento na Rua Genival Francisco da Silva, nº 21 - Montanhão - S.B.Campo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 18.539.090/0003-10, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, inscrita no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob nº 183922, neste ato representada por Viviana Perreira Rosselli, portador(a) do RG [REDACTED] e do Cadastro de Pessoa Física nº [REDACTED], doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, têm, entre si, justo e acordado, a presente parceria, consoante às cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se o **MUNICÍPIO** e a **ENTIDADE**, no que couber, aos termos das disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, da Lei Federal 9.394/1996, da Lei Federal 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, do Decreto Municipal nº 20.113/2017 e alterações, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal), no que couber, bem como demais dispositivos legais pertinentes:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.0 - A presente parceria tem por objetivo desenvolver programas de cooperação técnica e financeira na instituição, manutenção, ampliação e melhoria do atendimento integrado a crianças de 0 a 3 anos de idade, prioritariamente às residentes em regiões carentes do **MUNICÍPIO**, de acordo com o Plano de Trabalho juntado ao Processo Administrativo nº SB.100767/2025-53, que passa a fazer parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo único. O início do atendimento de que trata o caput está condicionado à obtenção de autorização de funcionamento pela **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

2.0 - Conforme o Plano de Trabalho juntado ao Processo Administrativo nº SB.100767/2025-53 a **ENTIDADE** e o **MUNICÍPIO** desenvolverão atividades na área de educação, em conformidade com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/90, com o inciso V do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96, com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, instituídas pela Resolução nº 1 de 07 de abril de 1999, com a Lei Federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e com trabalhos elaborados pelo **MUNICÍPIO** em parceria com a **ENTIDADE**.

Parágrafo único. Deverão ser consideradas indissociáveis as ações de cuidar e educar, em todos os âmbitos de atuação da **ENTIDADE**.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.0 - Para execução da presente parceria, o **MUNICÍPIO** obriga-se a:

I - analisar e deliberar o Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE**;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

II - transferir os recursos financeiros previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta bancária específica da **ENTIDADE**;

III - prorrogar “de ofício” a vigência da parceria, quando o **MUNICÍPIO** der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

IV – acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, na forma estabelecida na cláusula sexta, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

V - fornecer manuais específicos à **ENTIDADE** por ocasião da celebração do presente Termo de Colaboração, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

VI - receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o Plano de Trabalho, e encaminhá-la ao Departamento de Orçamento e Gestão da Secretaria da Fazenda, na forma do disposto na cláusula décima segunda;

VII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ENTIDADE**, na forma estabelecida na cláusula sexta.

VIII - repassar à **ENTIDADE**, recursos financeiros para o cumprimento das despesas previstas no Plano de Trabalho, bem como as eventuais, relativas a verbas rescisórias e demais encargos trabalhistas dos profissionais contratados para a execução do objeto, desde que os valores sejam proporcionais ao tempo efetivo de trabalho exclusivamente dedicado à parceria.

IX – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata a cláusula 6.2.

X - Na hipótese de inexecução pela **ENTIDADE**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

a) retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumiu essa responsabilidade.

XI - Manter o atendimento às crianças com zelo e qualidade, comprometendo-se a não interromper o atendimento, em qualquer hipótese, devendo manter a sua vigência até o final do ano letivo, ressalvado o previsto na cláusula 13.3 do presente Termo de Colaboração.

XII - Manter o atendimento por 10 (dez) anos consecutivos, no caso de construção do prédio destinado ao atendimento previsto nesta parceria com recursos municipais.

XIII – Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, por intermédio da Controlaria Geral do Município, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de caderneta de poupança.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

4.0 - Para execução da presente parceria, a **ENTIDADE** obriga-se a:

I - abrir conta bancária específica para as movimentações desta parceria, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública, com agência sediada em São Bernardo do Campo, denominada Associação Projeto Criança / Termo de Colaboração;

II – manter na conta bancária supracitada, os recursos recebidos por intermédio da parceria e, enquanto não utilizados, aplicar, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, quando houver previsão de uso em prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;

III - reverter, ao objeto da parceria, os rendimentos obtidos em caderneta de poupança, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

IV - cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do **MUNICÍPIO**, relacionadas aos serviços a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

V – iniciar o atendimento de que trata a cláusula primeira em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de assinatura do presente Termo de Colaboração, sob pena de devolução ao **MUNICÍPIO** dos recursos repassados;

VI - apresentar ao **MUNICÍPIO** a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na cláusula décima segunda;

VII - manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do **MUNICÍPIO** e do Tribunal Contas do Estado de São Paulo - TCESP, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas e demais registros contábeis;

VIII - manter os recursos em conta bancária específica, conforme disposto no inciso I, efetuando movimentações somente para pagamento das despesas decorrentes da execução da presente parceria, ou para aplicação em caderneta de poupança;

IX – restituir ao **MUNICÍPIO**, preferencialmente até o último dia de vigência da parceria, limitando-se ao prazo de 30 (trinta) dias de sua conclusão, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;

X – restituir ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia, rescisão, ou extinção da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;

XI - Proceder com a utilização dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

XII – Emitir Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, seguindo as instruções e modelos estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme a periodicidade abaixo:

- a) Mensalmente: para fins de liberação de recursos para as despesas mensais de custeio, conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho;
- b) Quadrimestralmente: para apresentação na prestação de contas, o qual servirá de base, sem prejuízo de outros elementos, para a emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação por parte do **MUNICÍPIO** no encerramento da parceria ou quando do encerramento do exercício.
- c) Quando do encerramento da parceria: para apresentação na prestação de contas final, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados durante o exercício.

XIII - Obter, de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

XIV - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir no mínimo:

- a) data de assinatura e identificação do Termo de Colaboração e da **ENTIDADE**;
- b) nome da **ENTIDADE** e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c) descrição do objeto da parceria;
- d) valor total da parceria e valores liberados;
- e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

- f) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

4.1 – É de responsabilidade exclusiva da **ENTIDADE**:

I – O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II – O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ENTIDADE** em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, ressaltando-se, ainda, que a remuneração de equipe de trabalho, desde que aprovado no Plano de Trabalho, com recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**, não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

§1º A inadimplência do **MUNICÍPIO** não transfere à **ENTIDADE** a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§2º Eventuais débitos oriundos de reclamação trabalhista serão suportados exclusivamente pela **ENTIDADE**.

§3º Encerrada a parceria, o **MUNICÍPIO** não arcará com despesas relativas à estabilidade legal previstas na CLT ou nas convenções coletivas da categoria, tais como: aquelas decorrentes de acidente de trabalho, licença médica prolongada, licença maternidade, entre outras, tampouco com despesas relativas a processos trabalhistas, salvo se efetivamente comprovado pela **ENTIDADE**, mediante documentos idôneos, que o funcionário, contemplado com a estabilidade prevista em lei ou norma de força cogente, foi contratado exclusivamente para as ações executadas no termo de parceria, ao tempo de sua vigência, circunstância que será objeto de avaliação individual, caso a caso, pelos agentes do **MUNICÍPIO**, em procedimento de natureza indenizatória.

4.2 – A **ENTIDADE** declara estar ciente de que os recursos financeiros vinculados ao presente ajuste possuem natureza pública, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto pactuado, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e observadas as boas práticas de gestão, transparência e controle na utilização dos recursos públicos.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CLÁUSULA QUINTA DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

5.0 - Excepcionalmente, admitir-se-á à **ENTIDADE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada e aprovada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO**, sendo vedada a mudança do objeto.

5.1 - A reformulação do Plano de Trabalho prevista no item anterior, deverá ser proposta pela **ENTIDADE**, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, que será apreciada pelo **MUNICÍPIO**, observando-se o disposto no artigo 182 das Instruções nº 1/2024 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

CLÁUSULA SEXTA DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.0 - A execução da presente parceria será monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria.

6.1 – A Secretaria de Educação emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante o Termo de Colaboração, no encerramento da parceria ou quando do encerramento do exercício, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ENTIDADE**, o qual deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade na prestação de contas;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

6.2 - Quando do encerramento da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter, além dos itens elencados acima, a demonstração de que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

6.3 – O **MUNICÍPIO** realizará, também, procedimentos de fiscalização da presente parceria por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS BENS PERMANENTES

7.0 – Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos provenientes da celebração da presente parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade (patrimoniados), sendo que a **ENTIDADE** deverá formalizar, quando da aquisição, produção ou transformação dos bens, a emissão imediata do Termo de Doação, conforme modelo fornecido pela administração pública, transferindo sua propriedade ao **MUNICÍPIO**. A guarda e conservação dos bens serão de responsabilidade da **ENTIDADE**, até a conclusão do objeto, ou extinção desta parceria.

7.1 - Fica assegurado ao **MUNICÍPIO**, quando da conclusão do objeto ou extinção desta parceria, o direito de propriedade e uso dos bens remanescentes, adquiridos, produzidos ou transformados, em decorrência de sua execução, os quais serão encaminhados ao Serviço de Controle de Bens Patrimoniais da Secretaria de Educação, cabendo a este Serviço a responsabilidade pela guarda, controle, conservação e posterior destino desses bens aos Equipamentos da Educação.

CLÁUSULA OITAVA DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.0 - Para o cumprimento das metas estabelecidas nesta parceria, conforme o Plano de Trabalho, o **MUNICÍPIO** estimou o valor total R\$ 3.635.630,60 (três milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, seiscentos e trinta reais e sessenta centavos), sendo R\$ 3.624.830,60 (três milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta reais e sessenta centavos) de recursos de Custeio, e R\$ 10.800,00 (dez mil, oitocentos reais), de recursos de Capital, a serem repassados à **ENTIDADE** de acordo com o cronograma de desembolso discriminado abaixo:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

MÊS DE REFERÊNCIA NO PLANO DE TRABALHO	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026
VALOR MENSAL - CUSTEIO	R\$ 299.252,55	R\$ 302.052,55	R\$ 302.052,55	R\$ 302.052,55	R\$ 305.052,55	R\$ 302.052,55
VALOR MENSAL - CAPITAL	R\$ 7.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 307.052,55	R\$ 302.052,55	R\$ 302.052,55	R\$ 302.052,55	R\$ 308.052,55	R\$ 302.052,55

MÊS DE REFERÊNCIA NO PLANO DE TRABALHO	JUL/2026	AGO/2026	SET/2026	OUT/2026	NOV/2026	DEZ/2026
VALOR MENSAL - CUSTEIO	R\$ 302.052,55	R\$ 302.052,55	R\$ 302.052,55	R\$ 302.052,55	R\$ 302.052,55	R\$ 302.052,55
VALOR MENSAL - CAPITAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 302.052,55	R\$ 302.052,55	R\$ 302.052,55	R\$ 302.052,55	R\$ 302.052,55	R\$ 302.052,55

8.1 - O MUNICÍPIO poderá rever a importância ajustada no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade orçamentária, a fim de adequá-la às reais necessidades da entidade, para o cumprimento do objeto da parceria, tendo por base os elementos oferecidos pela **ENTIDADE**, com a devida justificativa, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, com exceção do custeio *per capita*, que será estabelecido por Resolução, conforme cláusula 10.5, e observando-se o disposto no artigo 182 das Instruções nº 1/2024 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP.

8.2 - A importância resultante da revisão procedida na forma da cláusula 8.1, será depositada pelo **MUNICÍPIO**, obedecidos aos prazos previstos no Plano de Trabalho, a favor da **ENTIDADE**, na instituição bancária respectiva.

CLÁUSULA NONA DA TRANSFERÊNCIA

9.0 - O MUNICÍPIO transferirá à **ENTIDADE**, recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, onerando as seguintes dotações orçamentárias: 07.074.3.3.50.39.00.12.365.0013.2093.01, 07.074.4.4.50.39.00.12.365.0013.1041.01, ou sob outra codificação que vier a substituí-las nos orçamentos seguintes.

9.1 - A transferência devida pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE** será efetuada através de depósito em conta bancária específica, aberta pela **ENTIDADE** para esta finalidade, conforme disposto no inciso I da cláusula quarta.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CLÁUSULA DÉCIMA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA FORMA DE REPASSE

10.0 – A liberação dos recursos para as despesas mensais de custeio está vinculada ao cronograma financeiro previsto no Plano de Trabalho aprovado.

10.1 - O repasse se efetuará até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, mediante apresentação pela **ENTIDADE** do Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto no mês anterior ao repasse e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, anexando planilha demonstrativa do efetivo número de crianças atendidas, devendo ser apresentada à Secretaria de Educação do **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil de cada mês.

10.2 - O primeiro repasse será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis após a data da publicação da parceria.

10.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ENTIDADE** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- c) quando a **ENTIDADE** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

10.4 - Na utilização dos recursos transferidos, deverão ser respeitados os limites de categoria (custeio e capital), segundo a natureza da despesa e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

10.5 - Os valores *per capita* para o custeio de cada criança serão fixados pelo **MUNICÍPIO**, que estabelecerá em resolução própria valores diferenciados para vagas em período integral de berçário e infantil, para crianças de 0 a 3 anos, valores estes sujeitos à avaliação de disponibilidade orçamentária.

10.6 – Em caso de ser necessária a construção, reforma ou locação de prédio que abrigue os serviços de atendimento às crianças de até 0 a 3 anos, o **MUNICÍPIO** poderá repassar os recursos



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

financeiros pertinentes, após apresentação pela **ENTIDADE** da estimativa dos custos, acompanhada dos orçamentos e projetos envolvidos, que serão avaliados pelo **MUNICÍPIO** de acordo com a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS VEDAÇÕES

11.0 - A presente parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

III - realizar despesa em data anterior e posterior à vigência desta parceria;

IV - realizar despesas com multas, juros, taxas ou mora, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos e a título de taxa de administração;

11.1 - É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal 13.019/2014, a entidade que se enquadre nos termos do artigo 39 da referida legislação.

11.2 - É vedada a utilização de valores da parceria com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas, advertindo-se que:

a) no caso de débito não comprovado na conta específica da parceria, serão calculados os rendimentos que seriam auferidos a partir da data daquele débito;

b) após o cálculo da alínea anterior, a **ENTIDADE** será notificada para que se proceda a devolução do valor debitado e da rentabilidade calculada, imediatamente, à conta específica da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

12.0 - A prestação de contas dos recursos recebidos através desta parceria será apresentada à Secretaria de Educação, conforme o disposto abaixo:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

I – Apresentação pela **ENTIDADE** do Relatório de Execução do Objeto, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, conforme instruções e modelos estabelecidos, para análise e aprovação da Secretaria de Educação, que emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação no encerramento da parceria ou quando do encerramento do exercício, e o submeterá à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma da Cláusula 6.1.

II - Apresentação pela **ENTIDADE** do Relatório de Execução Financeira, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, contendo os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e demais legislações pertinentes, de acordo com as orientações do **MUNICÍPIO**.

12.1 - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas, a **ENTIDADE** deverá apresentar até o dia 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente à conclusão da parceria, os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e demais legislações pertinentes, conforme orientações do **MUNICÍPIO**.

12.2 - A prestação de contas será analisada pela Secretaria de Educação, quanto à execução do objeto e posteriormente encaminhada ao Departamento de Orçamento e Gestão da Secretaria da Fazenda, para a efetivação da análise quanto à execução financeira da parceria.

12.3 - A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO** importará na imediata suspensão das liberações subsequentes;

12.4 – Considerando a necessidade de que a administração pública preste contas nos termos das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o **MUNICÍPIO** deverá observar o disposto nas referidas Instruções, ficando a **ENTIDADE** obrigada a apresentar, com medida de urgência e sempre que o **MUNICÍPIO** solicitar, qualquer documentação que lhe seja pertinente.

12.5 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

13.0 - A parceria vigorará a partir de 1º de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogada por Termo Aditivo, até o prazo total de 60 (sessenta) meses, desde que as partes manifestem interesse nesse sentido e apresentem justificativa prévia em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, sendo apresentado novo Plano de Trabalho para o período objeto da prorrogação.

13.1 – A parceria poderá ser rescindida por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo a finalização das atividades coincidir, obrigatoriamente, com o calendário escolar/férias escolares.

13.2 – Em caso de prorrogação da parceria, o **MUNICÍPIO** realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

13.3 - A denúncia ou a rescisão da presente parceria, de iniciativa do **MUNICÍPIO**, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto da parceria;
- b) falta da prestação de contas no prazo estabelecido;
- c) não adoção por parte da **ENTIDADE**, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **MUNICÍPIO** na execução da parceria;
- d) em caso de dissolução da **ENTIDADE**.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

14.0 - A publicação, por extrato, da presente parceria, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

15.0 - Pela execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/14 e legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ENTIDADE** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

IV - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

V - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

VI - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.0 - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante deste **MUNICÍPIO**, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento, juntamente com 3 (três) testemunhas.

São Bernardo do Campo, data registrada no ato da assinatura eletrônica.

.....
JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE
Secretário de Educação

Documento assinado digitalmente
gov.br VIVIANE PARREIRA ROSSELLI
Data: 29/12/2025 16:30:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

.....
Viviana Perreira Rosselli
ASSOCIAÇÃO PROJETO CRIANÇA
Presidente

Testemunhas:

1. _____ 2. _____ 3. _____